



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 782, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS
NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DA
UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO
PRIMEIRO RIBEIRÃO, CONFORME
DESCRITO NESTE DECRETO”**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de expansão dos serviços Públicos de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO o cenário de Saúde Pública decorrente da atual pandemia;

CONSIDERANDO que o atendimento a Saúde Pública deve ser ampliado o máximo possível para contemplar a população deste Município, reconhecimento da dignidade de pessoa humana;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um prédio municipal, sob matrícula nº 35.520 (área maior), localizado na Estrada Municipal do Primeiro Ribeirão, Km 2,3, o qual se encontra ocioso e carecendo de manutenção, sendo propício para a implementação da Unidade de Saúde.

CONSIDERANDO a existência de local adequado para o atendimento de Saúde Pública para a comunidade localizada no Bairro Primeiro Ribeirão.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, através de sua respectiva secretaria, autorizado a realizar as obras necessárias para implementação de uma unidade de saúde para atendimento da população local.

Parágrafo único: Os servidores ou terceirizadas, ficam autorizados a ingressar na respectiva área para realização das obras, limitando-se este decreto, a questão aqui tratada.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta obra correrão por conta das respectivas receitas, obedecidos os trâmites legais, orçamentários e administrativos.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Parágrafo Único: O prazo necessário para duração deverá ser indicado em memorando da respectiva secretaria responsável pela obra, antes de seu início.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 08 de outubro de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal